

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 07/2026	
PORTARIA Nº 102/2026 – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR.	
PORTARIA Nº 103/2026 – CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA TEMPORÁRIA.....	

OUTROS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME – DE CORRENTINA-BA.	
--	--



PORTARIA Nº 07/2026



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ - 13.984.406/0001-06
Rua da Barragem nº. 124
CEP: 47650-000 - CORRENTINA - BA

PORTARIA Nº 07/2026

EMENTA: ALTERA INTERSTÍCIOS DE
SERVIDORES DO SAAE.

Jon Felix Pereira Barbosa, DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS CONFORME DECRETO Nº 31 DE 07 DE JANEIRO DE 2021, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Fica autorizada a Seção de Recursos Humanos a proceder na alteração dos Interstícios dos Servidores: **Neura Barbosa de Moura, Rosineide Silva de Souza Ozório e Elenilton Araújo de Sousa** respectivamente, do Quadro Permanente Efetivo de Pessoal do SAAE, conf. Capítulo V, Art. 12 do Plano de Cargos, Carreira e Salários, Lei nº 29/2013.

Art. 2º - A referida Alteração dar-se-á de acordo com o Quadro Demonstrativo anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Correntina-Ba, 01 de Agosto de 2026.


Jon Felix Pereira Barbosa
Diretor do SAAE

Site: www.saaecorrentina.ba.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CEP CNPJ - 13.984.406/0001-06
Rua da Barragem nº. 124
CEP: 47650-000 - CORRENTINA - BA

PORTARIA Nº SAAE/COR- 07/2026
ALTERAÇÃO DOS INTERSTÍCIOS
Conforme Lei Complementar Nº 29/2013 – CAPÍTULO V – Art. 12

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENQUADRAMENTO DO PCCS - DOS SERVIDORES DO SAAE DE CORRENTINA - BA						
ITEM	NOME	ADMISSÃO	CARGO ATUAL	INTERSTÍCIO ATUAL	INTERSTÍCIO ATUALIZADO:	
					CARGO	INTERSTÍCIO
01	NEURA BARBOSA DE MOURA	01/08/2003	Téc. em Contabilidade	9.X.33	Téc. em Contabilidade	9.XI.35
02	ROSINEIDE SILVA DE S. OZÓRIO	01/08/2003	Aux. de Administração	6.X.25	Aux. de Administração	6.XI.27
03	ELENILTON ARAÚJO DE SOUSA	01/08/2003	Op. De Peq. Sistema	2.X.21	Op. De Peq. Sistema	2.XI.23

Correntina – Bahia, 01 de Agosto de 2026.

Jon Félix pereira Barbosa
Diretor do SAAE

PORTARIA Nº 102/2026 – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR.



PORTARIA Nº 102/2026
De 03 de agosto de 2026

*Concessão de Licença-Prêmio ao
Servidor.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio, nos termos do Artigo 20, inciso VIII, da LOM (Lei Orgânica Municipal), ao seguinte servidor:

a) JESY DE SOUSA BRANDÃO, CPF nº 635.260.***-53, Matrícula nº 1245, ocupante do cargo de eletricitista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos - SINPRA, 01 (um) mês, a partir de 01 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026, referente ao período aquisitivo de 28/03/2015 a 27/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 03 de agosto de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

PORTARIA Nº 103/2026 – CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA TEMPORÁRIA.



PORTARIA Nº 103/2026
De 03 de agosto de 2026

*Concede Licença Maternidade à
Servidora Temporária e dá outras
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Atestado Médico que trata da Licença Maternidade, apresentado pela Servidora;

RESOLVE:

I - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 22/07/2026 à 18/11/2026, para a Servidora Temporária, a Sra. MARIA HELOIZA BRITO DA SILVA, CPF nº 084.012.***-99, Matrícula nº 14775, ocupante do cargo de monitora de aluno com deficiência, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/07/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 03 de agosto de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME – DE CORRENTINA-BA.



Conselho
Municipal de
Educação de Correntina

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – CME – DE CORRENTINA-BA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DO OBJETIVO DO CME

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME – órgão normativo, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, previsto pela Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e criado pela Lei Municipal nº 602, de setembro de 2003, com alterações feitas através da Lei Municipal nº 1.038/2018, de 18 de dezembro de 2018; e das Leis Complementares nº 047/2021, de 14 de abril de 2021 e nº 049/2021, de 10 de setembro de 2021; revogadas pela Lei Municipal nº 1.213/2025, de 12 de dezembro de 2025; tem por objetivo estabelecer as políticas educacionais no Município de Correntina-BA.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Correntina é composto por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas instituições, nos termos do caput do artigo 5º da Lei 1.213/2025.

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal após a indicação das respectivas instituições ou segmentos, considerando sempre o cumprimento do mandato e a representatividade prevista em Lei.

Seção II

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o mesmo seja titular ou ocupante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Casa dos Conselhos: Avenida B, Quadra 03, Lote 12, Loteamento Parque Cachoeira
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



Conselho Municipal de Educação de Correntina

Parágrafo único - O funcionário público que ocupa a função de Conselheiro (a), não poderá receber faltas no exercício do seu trabalho, quando a serviço do CME, em reuniões ou atividades para a qual se requeira a sua presença.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º - Apenas será considerado extinto o mandato do Conselheiro, antes do término, nos seguintes casos:

I - Ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas.

II - Retenção de processos além dos prazos regimentares, em prejuízo da educação municipal, após 1 (uma) advertência da Presidência, devidamente formalizada.

III - Renúncia formal ou morte.

§ 1º - No caso constante no inciso I o (a) Conselheiro (a) será comunicado (a) sobre o seu desligamento via ofício; já no caso do inciso II, o (a) Conselheiro (a), bem como o seu segmento ou instituição, deverá ser avisado (a) por ofício, possibilitando a sua defesa/justificativa formalizada, antes do seu desligamento definitivo.

§ 2º - A justificativa formal referida no parágrafo acima deverá ser apresentada à Presidência em até 5 (cinco) dias após o recebimento do ofício do CME, e será avaliada pela Presidência, que decidirá pelo acolhimento ou não da justificativa.

Art. 6º - O Conselheiro Titular que não puder comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Pleno deverá comunicar o impedimento ao Presidente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

§ 1º - Nos casos em que se configure o previsto no caput desse Artigo, o Presidente convocará o respectivo Conselheiro Suplente para participar da reunião com direito a voto.

§ 2º - O Conselheiro Suplente somente exercerá o direito de voto nas reuniões do Conselho quando o Conselheiro Titular correspondente não estiver presente, observadas as demais disposições deste Regimento.

§ 3º - O representante Suplente da mesma representação do Presidente terá direito a voto em todas as deliberações do colegiado, independentemente da presença ou ausência do Titular, considerando que o Presidente somente exercerá o voto de qualidade nos casos de empate, nos termos deste Regimento.

Art. 7º - Nenhum Conselheiro Titular poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a 90 (noventa) dias, salvo motivo justificado reconhecido pelo Conselho Pleno.

Casa dos Conselhos: Avenida B, Quadra 03, Lote 12, Loteamento Parque Cachoeira
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



Conselho Municipal de Educação de Correntina

§ 1º - O Conselheiro Titular que se ausentar das atividades do Conselho por um período superior a noventa (90) dias, cujo motivo não for justificado e reconhecido pelo Conselho Pleno, será desligado da função de Conselheiro.

§ 2º - Em casos de desligamento ou desistência da função do Conselheiro Titular, assumirá a vaga o Conselheiro Suplente, mediante convocação do Presidente. Na hipótese da vacância do Suplente, a respectiva Instituição da qual o (a) Conselheiro (a) é representante será comunicada e procederá com a indicação de novas representações, dentro do prazo de 30 dias, a fim de que a respectiva Instituição não seja desligada do CME.

Seção III DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas por um de seus membros efetivos, eleitos pelo colegiado, sendo vedada a candidatura de membros representantes do Governo ou que possuam cargos comissionados no âmbito da Gestão Municipal, o mandato será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais um período.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do Conselho.

§ 2º - Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

§ 3º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Presidente do Conselho conta com o apoio de assessores, especialistas em assuntos educacionais, auxiliares administrativos e demais profissionais de áreas afins, conforme demanda.

§ 5º - O ocupante do cargo de Presidência terá direito à dispensa de até 20 (vinte) horas da carga horária relativa ao cargo efetivo que ocupa, sem prejuízo de sua remuneração, visando ao atendimento das demandas do Conselho.

Seção IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação será ocupada por funcionário (a) do quadro efetivo do Município e nomeado (a) por Decreto do Executivo Municipal, devendo atuar conforme as disposições da Lei nº 1.213/2025.

Casa dos Conselhos: Avenida B, Quadra 03, Lote 12, Loteamento Parque Cachoeira
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



Conselho
Municipal de
Educação de Correntina

Seção V
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 10 - A Assessoria Técnica será exercida por professor (a) do quadro efetivo do Município, nomeado (a) por Decreto do Executivo Municipal, devendo atuar conforme as disposições da Lei nº 1.213/2025.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 11 - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação – CME – funcionará em Conselho Pleno e/ou em Câmaras e disporá de Comissões Permanentes e/ou Temporárias.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação deverá apreciar e responder às consultas, requerimentos e denúncias encaminhadas por cidadãos, instituições ou órgãos públicos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

Seção I
DO CONSELHO PLENO

Art. 12 - O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto de Conselheiros e instala-se com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros titulares, número legal para deliberação e votação.

Subseção I
DAS REUNIÕES

Art. 13 - O Conselho Pleno reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário próprio.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - Nos meses de janeiro e julho, considerados de recesso escolar, não serão realizadas reuniões ordinárias.

§ 3º - O Conselho realizará reuniões extraordinárias sempre que for convocado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, pelo seu Presidente ou pela maioria dos membros titulares, limitando-se a pauta ao assunto que justifica sua convocação.

Casa dos Conselhos: Avenida B, Quadra 03, Lote 12, Loteamento Parque Cachoeira
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



Conselho Municipal de Educação de Correntina

§ 4º - Poderão participar de reuniões do Conselho, a convite do (a) Presidente, com direito a voz e não a voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 14 - Os processos protocolados no Conselho serão registrados e encaminhados à Presidência, para os devidos encaminhamentos.

§ 1º - O relator designado terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para relatar o Processo e emitir Parecer, que se constituirá com histórico e fundamentação da matéria objeto do processo, que embasará a conclusão e o voto em caráter conclusivo nas respectivas Câmaras e/ou Comissões.

§ 2º - As apreciações e emissões de Parecer das Câmaras e Comissões serão objetos de deliberação do Conselho Pleno que poderá acatá-las, retificá-las, ou ser objeto de pedido de vistas por qualquer Conselheiro, antes de iniciar a votação.

§ 3º - Nenhuma matéria apresentada ao Conselho Pleno poderá contrariar as normativas educacionais vigentes, bem como as orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação da Bahia - UNCME/BA.

§ 4º - Caso a Câmara ou Comissão apresente ao Conselho Pleno matéria em desacordo com as legislações vigentes, os Conselheiros deverão apontar as possíveis incoerências, ou a própria Presidência, que deverá retirar da pauta e solicitar revisão para se adequar às normas educacionais; a matéria só retornará à pauta quando atender plenamente a legalidade.

Art. 15 - As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Pleno serão objetos de apreciações prévias pelos Conselheiros.

§ 1º - O relator deverá disponibilizar as matérias que serão votadas pelo Conselho Pleno, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da votação.

§ 2º - Nos livros de Atas do Conselho Pleno registrar-se-ão fatos ocorridos, indicações e deliberações das Reuniões.

§ 3º - As atas das reuniões serão lavradas mediante digitação, devendo conter registro fiel dos assuntos tratados e das deliberações tomadas. Após a conferência e aprovação, serão impressas para assinatura física e armazenadas em arquivo oficial; havendo necessidade, poderão ser assinadas eletronicamente.

§ 4º - Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituam matéria de deliberação poderão ser aplicados no âmbito interno do Conselho ou no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16 - A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

- I. Apresentação do Parecer do Relator.
- II. Discussão.
- III. Votação.

Casa dos Conselhos: Avenida B, Quadra 03, Lote 12, Loteamento Parque Cachoeira
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



Conselho **Municipal de** **Educação de Correntina**

§ 1º - Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão, restringindo-se ao mérito, ao voto ou à fundamentação do Relator, propondo emenda ou substituição.

§ 2º - O Conselheiro somente poderá falar por tempo limitado sobre a mesma matéria se for concedido à parte, ficando o Relator com direito a palavra final no debate.

§ 3º - Após as considerações do Relator, o Presidente procederá a votação da matéria, só admitido o uso da palavra para o encaminhamento da votação.

§ 4º - A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou de norma legal.

Art. 17 - Enquanto perdurar a discussão, qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre a matéria incluída na ordem do dia.

§ 1º - Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima Reunião Ordinária do Conselho.

§ 2º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.

Art. 18 - O Plenário decidirá sobre o pedido de destaque para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 19 - As declarações de voto serão transcritas em Ata, registrando-se o nome do autor.

Art. 20 - As decisões do Conselho tomarão a forma de Resolução, se de caráter normativo, e de Parecer, se de caráter deliberativo.

Parágrafo único - As Resoluções serão adotadas, obrigatoriamente, pelas Entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino no âmbito de Jurisdição Territorial deste Conselho.

Art. 21 - Os Pareceres das Comissões e Câmaras, juntados aos respectivos processos, serão encaminhados à Presidência do Conselho e submetidos ao Conselho Pleno.

§ 1º - Quando o Parecer for denegatório o Presidente informará oficialmente a parte interessada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, para que possa se manifestar sobre a matéria concernente ao processo, acrescentando novos dados, bem como justificativas mais consistentes que embasem a solicitação, antes da sua deliberação pelo Conselho Pleno.

§ 2º - Havendo manifestação, o Presidente indicará outro relator, se julgar necessário, para no prazo de 15 (quinze) dias elaborar um novo Parecer, que será submetido a deliberação do Conselho Pleno.

Art. 22 - Para o Pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação, como órgão do Sistema Municipal de Ensino, competirá à Secretaria Municipal de Educação as providências cabíveis, nos seguintes aspectos:

I - Destinação de espaço físico, diverso da Secretaria de Educação, adequado ao trabalho técnico, atendimento ao público e realização de reuniões.

Casa dos Conselhos: Avenida B, Quadra 03, Lote 12, Loteamento Parque Cachoeira
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



Conselho Municipal de Educação de Correntina

- II - Destinação de recursos humanos, em compatibilidade com a dimensão do Sistema Municipal de Ensino/Educação: secretaria executiva, quadro técnico e pessoal de apoio.
- III - Destinação de equipamentos (mesas, cadeiras, armários, telefone, computadores e impressora), bem como material de escritório para o pleno funcionamento do CME.
- IV - Transporte, sempre que necessário, para a realização das atividades do CME, especialmente as visitas, inspeções e atividades ordinárias.
- V - Apoio para participação dos Conselheiros em eventos e atividades de formação, com disponibilização de diárias e condições adequadas para deslocamento, hospedagem e alimentação durante as atividades para as quais for convocado, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 9º da Lei 1.213/2026.

Seção II DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 23 - As Câmaras, em número de 3 (três), congregam, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, designados pelo Conselho Pleno a cada 2 (dois) anos, para deliberar sobre assuntos de sua competência, e denominam-se:

- I - Câmara de Educação Infantil.
- II - Câmara de Ensino Fundamental.
- III - Câmara de Legislação e Normas.

§ 1º - Cada Câmara elegerá seu Presidente, responsável pela ordem dos trabalhos, e também seu Vice-Presidente, a quem incumbirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Cada composição do CME, no início do mandato, optará pela composição ou não das Câmaras Setoriais, podendo atuar com Comissões Temporárias.

Art. 24 - As Câmaras e Comissões poderão funcionar mediante convocação do Presidente do Conselho, também nos dias em que não se realizarem reuniões e nos períodos de recesso, para preparo de pareceres, recomendações, indicações e trabalhos em geral.

Art. 25 - Poderão ser criadas Comissões Permanentes, que serão constituídas por Conselheiros designados pelo Presidente e/ou escolhidos entre os pares, ouvido o Conselho Pleno, cabendo-lhes a escolha dos respectivos presidentes.

Art. 26 - Poderão ser constituídas Comissões Temporárias conforme a necessidade e realidade do CME, para a discussão de matérias e emissão de parecer ou outros atos.

Parágrafo único - As Comissões Temporárias, enquanto estiverem em vigor, reunirão quantas vezes forem necessárias, a fim de que se elabore parecer a respeito do assunto/demanda para a qual foi constituída.

Casa dos Conselhos: Avenida B, Quadra 03, Lote 12, Loteamento Parque Cachoeira
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



Conselho Municipal de Educação de Correntina

Art. 27 - Em caso de se constituir Comissão Temporária, deverá ser registrada em ata, constando os nomes dos Conselheiros que integrarão, bem como a descrição breve da demanda que será objeto de análise, estudo e elaboração de documento, se for o caso.

§ 1º - A composição da Comissão deverá contar, obrigatoriamente, com no mínimo 3 (três) Conselheiros, podendo ser titulares ou suplentes, de forma a assegurar a pluralidade de opiniões e a legitimidade das deliberações; ainda que a assessoria técnica integre a Comissão, o número de Conselheiros não poderá ser inferior a 3 (três).

§ 2º - Após a Comissão Temporária apresentar ao Conselho Pleno o resultado de seu trabalho, sendo este aprovado pela Plenária, a Comissão será automaticamente destituída.

CAPÍTULO IV

Seção I DAS COMPETÊNCIAS DO CME

Art. 28 - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além de outras que sejam resultantes das agendas do direito à educação, dentro dos princípios do Regime de Colaboração:

- I - Elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário, devendo passar pela apreciação e aprovação do Conselho Pleno.
- II - Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas instituições ligadas à Educação ou do Sistema de garantia de direitos.
- III - Emitir Normas Complementares para o devido funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as legislações nacional e estadual.
- IV - Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação.
- V - Participar da elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução.
- VI - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento.
- VII - Estabelecer normas para verificação do Rendimento Escolar, Estudos de Recuperação e Promoção de estudantes das Escolas Municipais.
- VIII - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria.
- IX - Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual e Emenda Constitucional Federal n.º 14/96, Lei Orgânica do Município de Correntina, PNE e PME.

Casa dos Conselhos: Avenida B, Quadra 03, Lote 12, Loteamento Parque Cachoeira
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



Conselho **Municipal de** **Educação de Correntina**

X - Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/retenção e de evasão escolar.

XI - Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, propondo à Secretaria Municipal de Educação subsídios para execução das políticas públicas no âmbito da educação, visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos.

XII - Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação.

XIII - Analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da educação.

XIV - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais.

XV - Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação através da Resolução que disciplina sobre a matéria.

XVI - Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos relacionados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

XVII - Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal.

XVIII - Opinar e aprovar Calendários Letivos, Matrizes Curriculares, Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Integradas à Rede Municipal de Ensino.

XIX - Sugerir normas especiais para que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental atendam às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação.

XX - Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho.

XXI - Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes.

XXII - Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal.

XXIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e colegiados municipais.

XXIV - Regularizar projetos e proposições que alterem a organização do currículo escolar e tenham impacto na vida escolar dos estudantes.

XXV - Aprovar e regulamentar os currículos em consonância com a BNCC.

XXVI - Aprovar e regulamentar a parte diversificada do currículo, em consonância com legislação pertinente.

XXVII - Promover a divulgação dos atos deste Conselho e do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município.

XXVIII - Elaborar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Secretaria de Educação para que publique no Diário Oficial e encaminhe às Unidades Escolares e demais órgãos ligados à educação.

Casa dos Conselhos: Avenida B, Quadra 03, Lote 12, Loteamento Parque Cachoeira
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



Conselho
Municipal de
Educação de Correntina

Seção II
DO CONSELHO PLENO

Art. 29 - Ao Conselho Pleno compete decidir sobre matéria de caráter geral da educação, sobre matéria de caráter especial que lhe for submetida, e ainda sobre assuntos de suas atribuições fixados em Lei.

Seção III
DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 30 - Compete às Câmaras e Comissões:

- I - Emitir Parecer sobre processos que lhes forem distribuídos.
- II - Responder a consultas sobre assunto de sua competência.
- III- Elaborar Projeto de Resolução sobre matéria alçada, para ser apreciado no Conselho Pleno.
- IV - Pronunciar -se sobre qualquer outro assunto de sua competência.

Art. 31 - Compete à Câmara de Legislação e Normas:

- I - Analisar propostas de experiências pedagógicas com regimes diversos dos presentes em Lei, assegurando a validade de estudos realizados, tendo em vista a garantia do direito à educação.
- II - Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.
- III - Pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, quanto a autorização, credenciamento, supervisão dos Estabelecimentos de Ensino, bem como aprovação de Regimentos Escolares e Quadros Curriculares.
- IV - Analisar, recomendar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 32 - Compete à Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I - Examinar problemas relacionados à Educação Infantil e Ensino Fundamental, sugerir soluções e emitir parecer.
- II - Analisar as Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação, fazendo as devidas adequações ao Sistema Municipal de Ensino/Educação.
- III - Analisar estatísticas e promover estudos, pesquisas e levantamentos concernentes ao Conselho.
- IV - Propor medidas para a melhoria da qualidade da Educação.
- V - Emitir parecer sobre a criação de novos Estabelecimentos de Ensino, para fins idênticos ou equivalentes ou dispersão prejudicial de recursos humanos.
- VI - Analisar e/ou propor a autorização de experiência pedagógica com regime diverso dos presentes em Lei, assegurando a validade de estudos realizados.

Casa dos Conselhos: Avenida B, Quadra 03, Lote 12, Loteamento Parque Cachoeira
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



Conselho Municipal de Educação de Correntina

Art. 33 - Sempre que necessário, as Câmaras e Comissões poderão funcionar conjuntamente.

Parágrafo único - Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Câmara e Comissão a que não pertencer, desde que autorizado pelo (a) Presidente, sem direito a voto.

Seção IV DO PRESIDENTE

Art. 34 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME – compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões, seminários e encontros promovidos pelo Conselho.
- II - Resolver as questões de ordem.
- III - Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade nos casos de empate.
- IV - Baixar atos decorrentes de decisões do Conselho Pleno.
- V - Constituir Comissões de Verificação.
- VI - Baixar atos relativos à composição das Câmaras e Comissões.
- VII - Determinar a realização de estudos solicitados pelo Conselho Pleno.
- VIII - Baixar portarias e outros atos necessários à organização interna.
- IX - Solicitar o custeio de despesas necessárias ao andamento das atividades do CME.
- X - Fixar a pauta para as reuniões, acolher e aprovar a Ordem do Dia de cada sessão.
- XI - Atuar conforme as demais atribuições e disposições da Lei nº 1.213/2025.

Seção V DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36 - Ao (à) Secretário (a) Executivo (a) compete:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Pleno.
- II - Adotar e/ou propor medidas que visem à melhoria dos trabalhos do Conselho.
- III - Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, na área de sua competência.
- IV - Atuar conforme as demais atribuições e disposições da Lei nº 1.213/2025.

Casa dos Conselhos: Avenida B, Quadra 03, Lote 12, Loteamento Parque Cachoeira
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



Conselho
Municipal de
Educação de Correntina

Seção VII
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 37 - Ao (à) Assessor (a) Técnico (a) compete:

I - Analisar documentos, Processos de Autorização, Renovação de Autorização de funcionamento e Extinção de Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino/Educação.

II - Manter atualizado os registros e informações do CME quanto a matérias que dizem respeito à Educação Nacional, Estadual e Municipal.

III - Atender, sempre que necessário, pais, profissionais da educação e qualquer cidadão que recorra ao CME para a garantia do direito à educação.

IV - Atuar conforme as demais atribuições e disposições da Lei nº 1.213/2025.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal Educação, o Conselheiro tomará posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias e entrará imediatamente no exercício da função.

Art. 39 - A modificação e/ou complementação deste Regimento poderá ocorrer por proposta de no mínimo 1/3 dos (as) Conselheiros (as), dependendo sua aprovação da maioria de seus membros titulares.

Art. 40 - Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno.

Art. 41 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Pleno em Reunião Ordinária do dia 23 de abril de 2026.

Casa dos Conselhos: Avenida B, Quadra 03, Lote 12, Loteamento Parque Cachoeira
E-mail: cme@semed.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



Conselho
Municipal de
Educação de Correntina

Comissão Temporária

Alessandra da Silva Rêgo Ramos/Assessora Técnica-Relatora
Ednaura Maria de Macedo/Conselheira
Queila Lopes dos Santos/Conselheira

Conselho Pleno

Antônia Ramos Pereira
Ednaldo Silva de Souza
Leiliane Almeida de Souza
Maíra Duarte de Santana
Sueli de Almeida Campos
Tânia Barbosa Magalhães

Documento assinado digitalmente
gov.br MARISETE ALVES DA SILVA ARAÚJO
Data: 29/04/2026 23:06:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marisete Alves da Silva Araújo
Presidenta do CME

Casa dos Conselhos: Avenida B, Quadra 03, Lote 12, Loteamento Parque Cachoeira
E-mail: cme@semec.correntina.ba.gov.br
CEP: 47650-000 / Correntina-BA